



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE nº 03/2011

Processo nº 59335.000089/2010-55

Pregão nº 09/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE – SUDENE E A EMPRESA
JOSÉ SONIVAL DA SILVA –ME, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

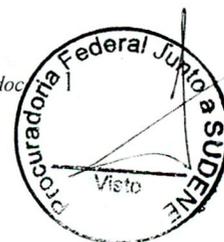
A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador- Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB nº 103, de 10 de setembro de 2009 e a empresa **JOSÉ SONIVAL DA SILVA -ME**, CNPJ nº 08.618.634/0001-14, estabelecida na Rua Potengy, 431 sala 07 – Ipsep, Recife/PE, neste ato representada por **JOSÉ SONIVAL DA SILVA**, RG nº 3.111.064 SDS/PE, CPF nº 686.233.484-00, residente e domiciliado em Recife, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000089/2010-55, Pregão Eletrônico nº 09/2011, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e fornecimento de portas de vidro temperado de 10 mm. Faz parte também dessa contratação a instalação de um painel de vidro e a realização de manutenção corretiva nas portas de vidro existentes, com a substituição das peças defeituosas ou faltantes, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 09/2011, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste contrato que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta contratação é resultante do Pregão SUDENE nº 09/2011, conforme Edital constante do Processo nº.59335.000089/2010-55.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, tendo em vista a garantia dos materiais empregados, que deverá ser de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços deverão ser respeitadas as seguintes condições:

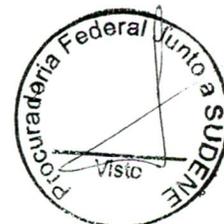
1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta para os serviços, um termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano, a contar da conclusão dos serviços;
- 2 - O adesivo com a logomarca da Sudene, da porta localizada no corredor do 5º andar, ala Norte, deverá ser colocado no centro da porta de giro, medindo 110 cm de largura e 20 cm de altura, com letras na cor branca sobre fundo incolor, conforme modelo existente;
- 3 - Os empregados da Contratada, que prestarem serviços nas dependências da Contratante, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a Sudene, de forma que a Contratada responderá sempre, única e exclusivamente, pelas responsabilidades legais com seus empregados, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais que aconteçam com eles durante a realização dos serviços e pelos prejuízos causados por eles a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da Sudene;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE

A Sudene garantirá à Contratada o livre acesso aos locais para a execução dos serviços preventivos, corretivos e de assistência técnica, Acatando as reclamações feitas pela Contratada, desde que fundamentadas, no que diz respeito às condições de realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sudene rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste contrato e dos instrumentos que o integram, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções ou que estiverem em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sudene poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, consertar, modificar, reparar, corrigir ou substituir qualquer obrigação realizada ou serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste contrato e dos instrumentos que o integram, ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A SUDENE efetuará o pagamento da fatura correspondente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação à fiscalização da Contratante, após obedecidos todos os ditames contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e materiais a serem empregados na instalação, devendo proceder a substituição imediata de qualquer material que apresente defeito;
2. Fornecer toda mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços, abrangendo não só o pagamento de salários de seus empregados como qualquer outra despesa, direta ou indireta, como o pagamento de horas extras, seguros e encargos sociais, esses abrangendo o transporte, alimentação e qualquer outra assistência devida aos seus empregados, para o exercício de suas funções;
3. Responder por todo e qualquer dano, independente de sua natureza, decorrente de ação ou omissão, inclusive por negligência, imperícia, imprudência ou desídia de seu pessoal, ou decorrente de erros de operação, transporte e instalação, assim como pelos decorrentes de falhas ou enganos de sua administração, assumindo solitariamente todos os riscos, não cabendo qualquer indenização ou aumento de valor da proposta;
4. Responder pela imperfeição ou falha de execução, parcial ou integral, no fornecimento e na instalação, objetos desta Especificação de Serviços;
5. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas usuais, inerentes à espécie, mediante utilização de mão de obra especializada e de ferramental apropriado;
6. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos com carga, transporte e descarga dos materiais necessários à realização dos serviços;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido pela Contratante.

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS

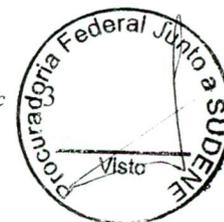
Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, bem como o aceite formal dos serviços contratados, serão de responsabilidade de servidor designado para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente da SUDENE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, FORMA DE COBRANÇA E PAGAMENTO

O preço global do Contrato é de R\$ 4.361,50 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estipulado estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato, inclusive aqueles relativos à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, bem como todos os tributos, contribuições e encargos fiscais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a prestação do serviço objeto deste Contrato, as despesas eventuais, inclusive com seguros, e, ainda, o lucro da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados por meio de crédito bancário, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da SUDENE, de acordo com os preços e condições estipulados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa, motivada por erro ou incorreções, o prazo previsto acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com a Sudene, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A SUDENE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Sudene, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Sudene, entre a data em que o pagamento é devido e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP:$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que a Sudene se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

- multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;
- multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que é de competência do Ministro da Integração Nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada das e danos junto à SUDENE, decorrentes das infrações cometidas.

C:\Documents and Settings\mfco\Meus documentos\SUDENE\CONTRATOS\Contratos 2011\03 - Portas de Vidro.doc



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para execução deste contrato, correrão à conta da funcional programática 04.122.0750.2000.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, **Plano Interno 533015- A006**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho NE nº 2011NE800182 de 23/05/2011 no valor de R\$ 4.361,50 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Este contrato só terá eficácia depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 31 de maio de 2011



NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



JOSÉ SONIVAL DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87



Afine de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

À
JOSÉ SONIVAL DA SILVA - ME
CNPJ – 08.618.634/0001-14

Fica essa empresa autorizada a iniciar os serviços de instalação e fornecimento de portas de vidros para SUDENE, tudo de acordo com as condições pactuadas no Contrato SUDENE nº 03/2011.

Recife 08 de junho de 2011.

NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ciente, em 08/06/2011

JOSÉ SONIVAL DA SILVA
Representante da CONTRATADA

Documento emitido em 02 vias.



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 028/2006, publicado no DOU de 16/05/2011, Seção 3, Pág. 109, onde se lê: 08/05/2011, leia-se: 05/11/2011. E onde se lê: Pepeu Garcia, leia-se: Djalma Bezerra de Mello.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2011

Processo nº 59335000089201055. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 08618634000114. Contratado: JOSÉ SONIVAL DA SILVA - ME - Objeto: Serviços de instalação e fornecimento de portas de vidro. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 31/05/2011 a 31/05/2012. Valor Total: R\$4.361,50. Fonte: 280000000 - 2011NE800182. Data de Assinatura: 31/05/2011.

(SICON - 09/06/2011) 533014-53203-2011NE800002

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2011

Objeto: - Fornecimento e instalação de Grupo Gerador. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/06/2011 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 16h30. ENDEREÇO: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/a, 4º andar noroeste, sala 017. Edif. SUDENE Engenharia do Meio - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 10/06/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/06/2011 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br

MARIZA FONTAINE COSTA
Pregoeira

(SIDECE - 09/06/2011) 533014-53203-2011NE800002

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 08004.001293/2011-85. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação, que entre si celebram, a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pelo Ministro de Estado da Justiça, JOSÉ EDUARDO CARDOZO, com intervenção da Secretaria Nacional de Segurança Pública, representada pela Secretária, REGINA MARIA FILÔMENA DE LUCA MIKI, o Departamento de Polícia Federal, representado pelo Diretor Geral LEANDRO DAIELLO COIMBRA, e o Estado do Rio de Janeiro, por seu Governador SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, e este representado pelo Secretário de Segurança Pública, JOSÉ MARIANO BENINCA BELTRAME. OBJETO: Implementação no Estado do Rio de Janeiro de ações visando apoio ao Estado no recebimento de armas de fogo, acessórios e munição entregues voluntariamente pela população, no contexto do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI. VIGÊNCIA: Da data das assinaturas até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, sempre observadas às exigências relativas à publicidade dos atos administrativos. DATA DAS ASSINATURAS: 23/05/2011. SIGNATÁRIOS: José Eduardo Cardozo, CPF: 021.604.318-26, Regina Maria Filomena de Luca Miki, CPF: 052.507.538-09; Leandro Daiello Coimbra, CPF: 450.277.730-72, Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho, CPF: 744.636.597-87; José Mariano Beninca Beltrame, CPF: 303.430.200-25.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5/2011

O Ministério da Justiça, através do Pregoeiro oficial, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 05/2011. Empresa vencedora: MV Promoção e Produção de Eventos Ltda-ME. CNPJ: 08612593/0001-59. Valor Global: R\$ 692.456,48 (Seiscentos e Noventa e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos).

CI EBEK ORTEGA MOURA

(SIDECE - 09/06/2011) 200005-00001-2011NE800248

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notifico à Sociedade Empresária THYSSENKRUPP ELEVAADORES S/A, CNPJ: 90.347.840/0006-22, da imposição da penalidade de multa compensatória de 5% do valor do Contrato nº 82/2010, podendo apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o Processo de Inadimplência nº 08038.011937/2011-56, devendo o mesmo ser protocolado no Ed. Sede da DPGU, situado no SBS, Quadra 01, Lote 26/27, CEP: 70.070-110 - Brasília/DF.

JOSÉ RÔMULO PIÁCHDO SALES
Defensor Público

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 92/2011 publicado no D.O. de 25/05/2011, Seção 3, Pág. 81. Onde se lê: Vigência: 22/05/2011 a 21/05/2012 Leia-se: Vigência: 23/05/2011 a 22/05/2012 Onde se lê: Assinatura: 22/05/2011 Leia-se: Assinatura: 23/05/2011

(SICON - 09/06/2011) 200140-00001-2011NE800373

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de dispositivos de informática visando atender a SR/DPF/AC e suas descentralizadas. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 10/06/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa 178 Centro - RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 10/06/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/06/2011 às 10h01 no site www.comprasnet.gov.br

MARGARETE VANELLI G. TAPEOKY
Pregoeira

(SIDECE - 09/06/2011)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2011

Nº Processo: 08255064083201065. Contratante: MINISTERIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 03420926000124. Contratado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telecomunicações: Linha Privativa de Comunicação de Dados (LCPD), COM FORNECIMENTO DE DE ROTADOR E INTERFECE COMPATIVIS COM AS SINALIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA ATENDER A SR/DPF/BA. Fundamento Legal: Lei nº10.520/02; Lei nº8666/93; Dec. 3.931/01; Dec. 3.931/01 Vigência: 01/06/2011 a 31/05/2012. Valor Total: R\$57.504,01. Fonte: 100000000 - 2011NE800144. Data de Assinatura: 01/06/2011.

(SICON - 09/06/2011)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011

Número do Contrato: 8/2010. Nº Processo: 08280006081201044. Contratante: MINISTERIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 01038476000184. Contratado: ASA TRANSPORTES LTDA - Objeto: Prorrogação de (doze) meses, mantido o valor originário, compreendendo o período de 19de março de 2011 a 18 de março de 2012. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decretos 2271/97, 3555/00, 5450/05, Portaria 06/2005 MPOG e demais legislação correlata Vigência: 19/03/2011 a 18/03/2012. Valor Total: R\$168.037,20. Fonte: 100000000 - 2011NE800021. Data de Assinatura: 12/03/2011.

(SICON - 09/06/2011) 200338-00001-2011NE800028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2011

No Pregão 01/2011-SR/DPF/MA foram vencedores: para o item "01" a empresa DAMASCENO E COELHO LTDA, com valor total R\$ 1.431,30 e para os itens "02", "03" e "04" a empresa GRUPO NORDESTE E FRIGERAÇÃO LTDA, com valor total R\$ 16.569,94; os CNPJs das empresas são: DAMASCENO E COELHO: 13.550.158/0001-87 e GRUPO NORDESTE: 08.374.804/0001-62. Os autos ficam no SELOG/SR/DPF/MA.

ANTONIO CARLOS COSTA
Pregoeiro

(SIDECE - 09/06/2011) 200388-00001-2011NE800006

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 7/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura aquisição de materiais de consumo diversos para atender a SR/DPF/MS e suas unidades descentralizadas. Total de Itens Licitados: 00049. Edital: 10/06/2011 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Fernando Luiz Fernandes, 322 Vila Sobrinho - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 10/06/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/06/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br e www.dp.gov.br, bem como no edifício sede da SR/DPF/MS, localizado na Rua Fernando Luiz Fernandes, 322, Vila Sobrinho, Campo Grande, MS.

DAIANE MACHADO SEVEIRO DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDECE - 09/06/2011) 200354-00001-2011NE800111

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Delegada de Polícia Federal VALÉRIA BORBA DA SILVA, lotada e em exercício na Delegacia de Polícia Federal em Santana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a CIRO ADRIANO MARTINS AMARAL, uruguaio, estando em local incerto e não sabido, que por determinação do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria de Justiça/MJ, contida no despacho de 01/06/2010 e informado a este Serviço através do ofício nº 2100/10 - DPREC/CGPI/DIREX/DPF, foi instaurado o competente inquérito para efeito de sua expulsão do Brasil, com observância das normas previstas na Lei 6.815/80, na parte relativa à expulsão, ficando desde já notificado a comparecer nesta Delegacia, localizada na Rua Silveira Martins, 1257, Centro, CEP 97573-511, telefone (55) 3241-9000, Santana do Livramento/RS, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de hoje, data da segunda publicação do presente Edital, acompanhado de seu advogado, sendo na falta deste, nomeado Defensor Dativo para formular defesa escrita nos autos do Inquérito de Expulsão nº 001/2010. A presente Notificação para os demais atos processuais expulsórios, também é válida, e o seu não acatamento implicará em revelia. Eu, Cícero Costa Aguiar, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

Em 10 de junho de 2011,
VALÉRIA BORBA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2011

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente para a Polícia Federal em SC. Empresas vencedoras: ELLIOS TEC E INF. LTDA, CNPJ:05.448.224/0001-84; LUIZ FERNANDO GONCALVES PAP E INF/CNPJ:12.047.135/0001-91; LUIZ FERNANDES ACHAR CNPJ: 95.764.890/0001-14.

ADEMAR STÖCKER
Superintendente

(SIDECE - 09/06/2011) 200370-00001-2011NE800084

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2011

Nº Processo: 08650000918201177. Objeto: Contratação de instituição para execução da segunda e última etapa do certame previsto no Edital nº 01/2008-PRF, relativa à realização do Curso de Formação Profissional, visando o provimento de cargos de Policial Rodoviário Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Instituição brasileira incumbida regimentalmente da pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional. Declaração de Dispensa em 09/06/2011. MURILO CANGUSSU CAVALCANTE - Chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Convênios. Ratificação em 09/06/2011. MARCELO APARECIDO MORENO - Coordenador-Geral de Administração. Valor: R\$ 887.020,25. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Valor: R\$ 887.020,25

(SIDECE - 09/06/2011) 200109-00001-2011NE800049